

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	24
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	28
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	36
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	43
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	72
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	75
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	80
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	85

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0186/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010652818202418,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 152/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1634, de 24 de fevereiro de 2023, a parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES para atuar perante a 2ª Zona Eleitoral - Gurupi (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0187/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 052/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1845, de 22 de janeiro de 2024, que designou a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para exercer as atribuições de Coordenadora do Núcleo Maria da Penha, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0188/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ para exercer as atribuições de Coordenadora do Núcleo Maria da Penha, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0189/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, os seguintes candidatos:

I – FERNANDO MANTOVANI LEANDRO, CPF N. xxx.xxx.x18-08;

II – JORGE JOSE MARIA NETO, CPF N. xxx.xxx.x21-33;

III – WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA, CPF N. xxx.xxx.x41-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0190/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 4 a 10 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0089/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000179/2024-73

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR – COMPLEMENTO DE ENTRÂNCIA NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

INTERESSADOS: ANDRÉ RICARDO FONSECA DE CARVALHO, JOÃO EDSON DE SOUZA E JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 080/2024 (ID SEI 0301457), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21/02/2024 (ID SEI 0301497), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO as despesas de exercício anterior, referentes ao pagamento de complemento de entrância e de substituição em cargo com gratificação de representação, relativas ao mês de dezembro de 2023, em favor dos membros ANDRÉ RICARDO FONSECA DE CARVALHO, JOÃO EDSON DE SOUZA e JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 4.620,29 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos), em favor dos referidos membros, conforme Planilha de Cálculo (ID SEI 0300467), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303061 e o código CRC AD165752.

DESPACHO N. 0090/2024

PROCESSO N.: 19.30.1060.0001452/2022-30

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL E DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando o teor Parecer n. 084/2024 (ID SEI 0302034), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho (ID SEI 0302058), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2023, no valor total de R\$ 78,68, (setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à complementação do pagamento da Nota Fiscal n. 103983 (ID SEI 0289592) e da Nota de Liquidação 2023NL03592 (ID SEI 0289669), em favor da empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, bem como AUTORIZO o pagamento da despesa em referência, em favor da retromencionada empresa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303072 e o código CRC 247A6A33.

DESPACHO N. 0091/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000200/2024-68

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: DAYVE DE JESUS QUEIROZ

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor DAYVE DE JESUS QUEIROZ, itinerário Araguatins/Araguaína/Araguatins, no período de 5 e 6 de fevereiro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 010/2024 (ID SEI 0300878) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303103 e o código CRC 9B11D8D2.

DESPACHO N. 0093/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000050/2024-65

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0302912) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,V, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação objetivando a locação de imóvel urbano para sediar a Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, por meio da locadora Natalia Caroline Pereira Brandão, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelo período de 36 meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 10:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303136 e o código CRC 20149DFA.

DESPACHO N. 0096/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000239/2024-82
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA
INTERESSADA: CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 064/2014, considerando o requerimento protocolado por meio do e-Doc n. 07010647953202441 (ID SEI 0301831), conforme Memória de Cálculo n. 012/2024 (ID SEI 0301845) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa administrativa referente ao pagamento da taxa de uma inscrição no V Congresso de Saúde Mental Corporativa, Vittude Summit 2024, a ser realizado em 5 e 6 de março de 2024, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 992,20 (novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em favor da servidora CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303360 e o código CRC 2CB98EB2.

DESPACHO N. 0097/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000230/2024-34

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, itinerário Colinas do Tocantins/Araguaína/Colinas do Tocantins, em 5 de fevereiro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 011/2024 (ID SEI 0301389) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 137,77 (cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303419 e o código CRC 227685F0.

DESPACHO N. 0098/2024

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001181/2023-93

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0302831) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., visando a contratação do serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303447 e o código CRC 41362155.

DESPACHO N. 0099/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000250/2024-76

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Porto Nacional/Augustinópolis/Porto Nacional, em 30 de janeiro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 013/2024 (ID SEI 0302935) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 724,70 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303633 e o código CRC 69A3B3E3.

DESPACHO N. 0100/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000202/2024-34

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – AUXÍLIO-CRECHE E NATALIDADE.

INTERESSADO: JAN TARIK MARTINS NAZOREK

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 085/2024 (ID SEI 0302285), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/02/2024 (ID SEI 0303313), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente ao pagamento de Auxílio-Creche e Natalidade, em favor do servidor JAN TARIK MARTINS NAZOREK, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.465,16 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor do referido servidor, conforme Planilha de Cálculo (ID SEI 0300575), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303728 e o código CRC 6018F0F3.

DESPACHO N. 0104/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROTOCOLO: 07010651097202429

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 16 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 22 a 26/06/2020, 28/09 a 02/10/2020, 01 a 05/02/2021 e 22 a 23/04/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 0386/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000203/2024-07

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: LEILA MARIA LOPES DA SILVA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Municipal n. 2.998, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 3.354, de 1º de dezembro de 2023, considerando o teor do Parecer n. 083/2024 (ID SEI 0301695), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21/02/2024 (ID SEI 0301785), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2023, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada LEILA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula n. 1005331, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 4.937,24 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0300627) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0300624), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/03/2024, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0303165 e o código CRC FCF77698.

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010652806202493

REFERÊNCIA: Decisão n. 443/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Renan Augusto Gonçalves Batista.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Renan Augusto Gonçalves Batista, aprovado em 13º lugar no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 4 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010652707202411

REFERÊNCIA: Decisão n. 445/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADA: Ana Carolina Wellington Costa Gomes.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Ana Carolina Wellington Costa Gomes, aprovada em 14º lugar no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 4 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010652236202431

REFERÊNCIA: Decisão n. 446/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Vitor Pimentel de Oliveira.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Vitor Pimentel de Oliveira, aprovado em 4º lugar no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 4 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 035/2023

Processo: 19.30.1551.0000957/2023-13

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Educação

Objeto: 1.1 Realização de ações educativas nas escolas estaduais do Tocantins para divulgação da Lei Maria da Penha que incluem:

- Palestras informativas relacionadas à iniciativa “ANJOS DA GUARDA - ROMPIMENTO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS”;
- Orientação junto aos docentes para a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais nos currículos da educação básica;
- Fomento à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher objetivando atender a Lei n. 14.164/2021.

Data da Assinatura: 29 de fevereiro de 2024

Vigência até: 29 de fevereiro de 2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Fábio Pereira Vaz

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 064/2023

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000578/2023-05

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo no valor de R\$ 14.000,36 (quatorze mil reais e trinta e seis centavos), discriminado conforme planilhas orçamentárias ([0299703](#)).

ASSINATURA: 01/03/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: IGOR LAMANTE MONTIEL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 260ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11/3/2024 – 10h

1. E-ext n. 2024.0001188 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920348 - EDITAL DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO Nº2024.0001756

Procedimento: 2024.0001756

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2024.0001756, em 20/02/2024, sob o Protocolo nº 07010649490202452 - Denunciar farras de pagamentos de diárias fraudulentas, realizadas pelo presidente da Câmara de vereadores senhor Derly do Guincho ao Motorista Senhor Joel Nunes. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

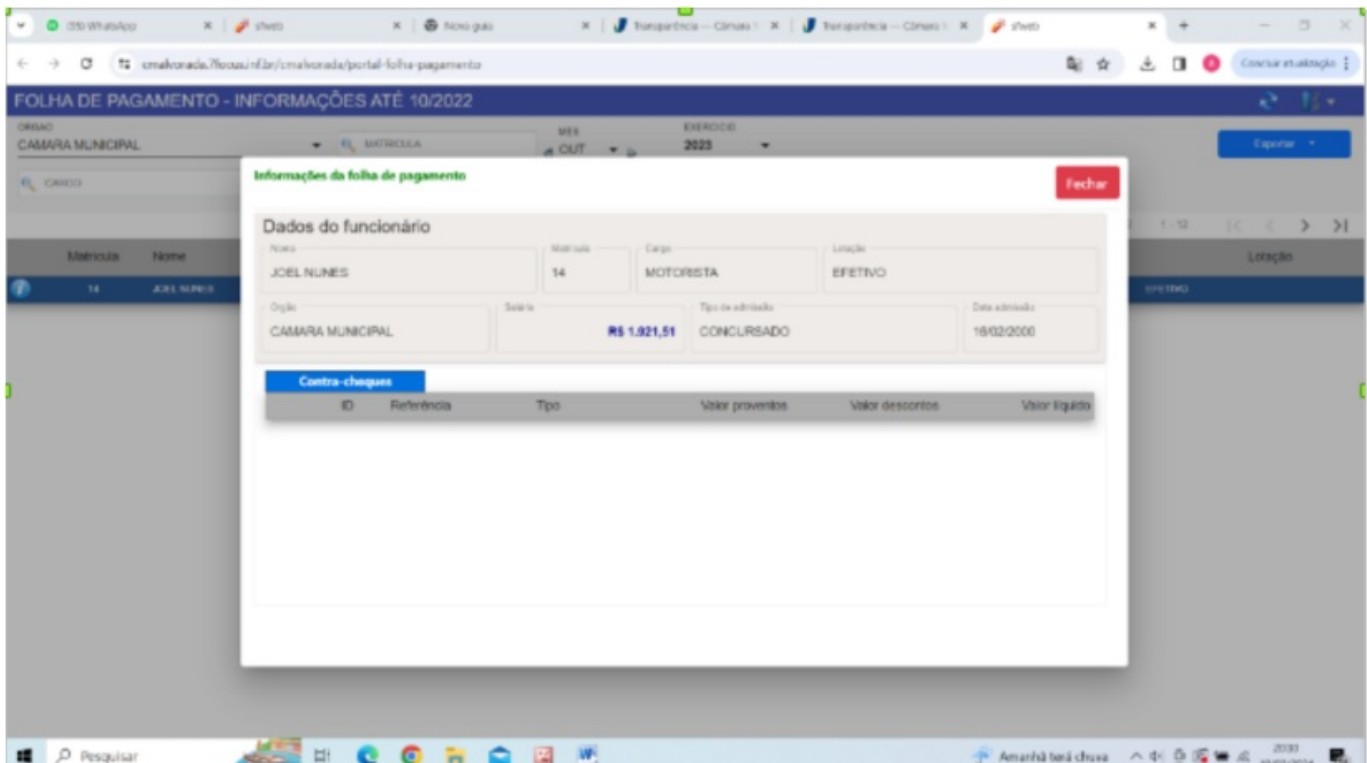
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 20/02/2024, sob o Protocolo nº 07010649490202452 - Denunciar farras de pagamentos de diárias fraudulentas, realizadas pelo presidente da Câmara de vereadores senhor Derly do Guincho ao Motorista Senhor Joel Nunes.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

Senhor Promotor dessa egrégia comarca “Após acusar recebimento de denúncia de colaboradores e dos vereadores que estiveram em viagens a Brasília-DF e Palmas -TO, Venho por intermédio deste, após a elucidação de alguns fatos que iremos apresentar, ocorre que está existindo o pagamento sem deslocamento do servidor senhor Joel Nunes, como se ele tivesse participado de tais viagens causando dano ao erário público, o conluio estaria sendo autorizado pelo presidente da casa de leis ao servidor como será exemplificado abaixo:



SERVIDOR JOEL NUNES

Ocorre que em recente viagem a Brasília no mês de janeiro, realizada pelos 09 vereadores, que foram em veículos próprios ou da

casa de leis, o Senhor Joel Nunes também recebeu o equivalente a 05 diárias e meia, quase R\$ 4 mil reais, sem sequer sair de Alvorada, não esteve presente na viagem como alegam os vereadores da casa de leis, mas recebeu, o que os servidores da casa suspeitam, que seja é um esquema de rachadinhas com o presidente Derly do Guincho das diárias pagas sem deslocamento do servidor.

ID	Orgão	Ordem de fornecimento	Descrição	Empenho	Unidade	Programa	Função	Subfunção	Elemento de despesa	Subelemento	Nº no Tribunal	Ação	Data	Processo	Data processo	Valor	Valor liquidado	Valor pago	Valor anulado	Modalidade de lotação	
7995	11 - CAMARA MUNICIPAL	7		35	1 - CAMARA MUNICIPAL	1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1 - LEGISLATIVO	31 - ACAO LEGISLATIVA	3390140000000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3390141400000000 - DIARIAS NO PWS	2003 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal		22/01/2024	20240036	22/01/2024	R\$ 3.905,00	R\$ 3.905,00	R\$ 3.905,00	R\$ 0,00	99 - NAO APLICADO	
																	R\$ 92.210,00				

EMPENHO DE DESPESA COM 05 (CINCO) DIARIAS E MEIA CONCEDIDA AO SERVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, Á SE DESLOCAR -SE A CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NOS DIAS 22 A 26 DE JANEIRO/2024, PARTICIPAR DO CURSO SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO, CONFORME PORTARIA Nº 012/2024 E DOCUMENTOS EM ANEXO. NESTA DATA PODE SER TAMBÉM SOLICITADA AS IMAGENS DO PEDÁGIO DA ECOVIAS, O MESMO NÃO DIRIGIA O VEÍCULO, E NEM VIAJOU A BRASÍLIA – DF.

Informações do empenho			
8018	11 - CAMARA MUNICIPAL		
Ordem de fornecimento	7		
Origem	43		
Unidade	1 - CAMARA MUNICIPAL		
Programa	1 - PROCESSO LEGISLATIVO		
Função	1 - LEGISLATIVO		
Subfunção	31 - ACAA LEGISLATIVA		
Elemento de despesa	33901400000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
Subelemento	3390141400000000 - DIARIAS NO PAIS		
Nº no Tribunal	2005 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal	Valor anterior	R\$ 89.360,00
Data	29/01/2024	Valor	R\$ 817,50
Processo	2024004	Data processo	29/01/2024
Valor		Valor liquidado	R\$ 817,50
Valor pago	R\$ 817,50	Valor anulado	R\$ 0,00
Formador	25 - JOEL NUNES	Modalidade de lotação	99 - NAO APLICADO
Tipo	1 - Ordinário		
Tipo reconhecimento	1 - COM RECONHECIMENTO PRE		
<p>História</p> <p>EMPENHO DE DESPESA COM 01 (UMA) DIARIA E MEIA CONCEDIDA AO SERVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, À SE DESLOCAR -SE A CIDADE DE PALMAS-TO, NOS DIAS 30 E 31 DE JANEIRO/2024, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA DE LEIS JUNTO A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - ASSCAM, CONFORME PORTARIA Nº 024/2024 E DOCUMENTOS EM ANEXO. NESTA DATA PODE SER TAMBÉM SOLICITADA AS IMAGENS DO PEDÁGIO DA ECOVIAS, O MESMO NÃO DIRIGIA O VEICULO, SUSPEITA SE QUE NEM OS OUTROS 03 VEREADORES QUE ESTÃO COM PORTARIA DE DIÁRIAS TENHAM ESTADO EM PALMAS - TO NESTA DATA.</p>			

CURIOSAMENTE NA SEMANA SEGUINTE, HOUVE O EMPENHO DE DESPESA COM 01 (UMA) DIARIA E MEIA CONCEDIDA AO SERVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, À SE DESLOCAR -SE A CIDADE DE PALMAS-TO, NOS DIAS 30 E 31 DE JANEIRO/2024, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA DE LEIS JUNTO A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - ASSCAM, CONFORME PORTARIA Nº 024/2024 E DOCUMENTOS EM ANEXO. NESTA DATA PODE SER TAMBÉM SOLICITADA AS IMAGENS DO PEDÁGIO DA ECOVIAS, O MESMO NÃO DIRIGIA O VEICULO, SUSPEITA SE QUE NEM OS OUTROS 03 VEREADORES QUE ESTÃO COM PORTARIA DE DIÁRIAS TENHAM ESTADO EM PALMAS - TO NESTA DATA. Encaminharemos a corregedoria do Ministério Público em Palmas também a noticia de fato, queremos investigação dos fatos.

Solicitamos que sejam requeridas pela Ecovias concessionária as imagens dos veículos oficiais da câmara nesta data, nas várias praças de pedágio que o mesmo passou, pois irá constatar que o servidor estava em Alvorada, seja requerida também a assinatura nos dois eventos e frequência do servidor Joel Nunes para comprovar tal fraude, o mesmo nunca participou de nenhuma das 02 viagens, a declaração se houver é falsa e fraudulenta;

Que seja requerido o reembolso aos cofres públicos imediatamente do valor que em mês de recesso parlamentar chega a R\$ 5 mil reais;

Que se abra um inquérito para investigar a conduta do presidente desta casa de leis, desde quando o erário vem sendo lesado e fraudado e porque o presidente faz tais pagamentos já que é o ordenador de despesas e compactua com a respectiva fraude;

Que seja afastado por 90 dias até que se apurem a denúncias o Presidente Derly do Guincho, e posteriormente afastado do mandato, para servir de exemplo para os demais municípios da comarca de Alvorada - TO. Encaminharemos a corregedoria do Ministério Público em Palmas também a noticia de fato, queremos investigação dos fatos”.

Recebo como *Notícia de Fato*.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1. Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, com cópia integral do presente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe cópia integral de todos os procedimentos referentes à concessão de diárias ao motorista Joel Nunes, período de janeiro de 2024 até a presente data.
2. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicação) acerca das providências adotadas.

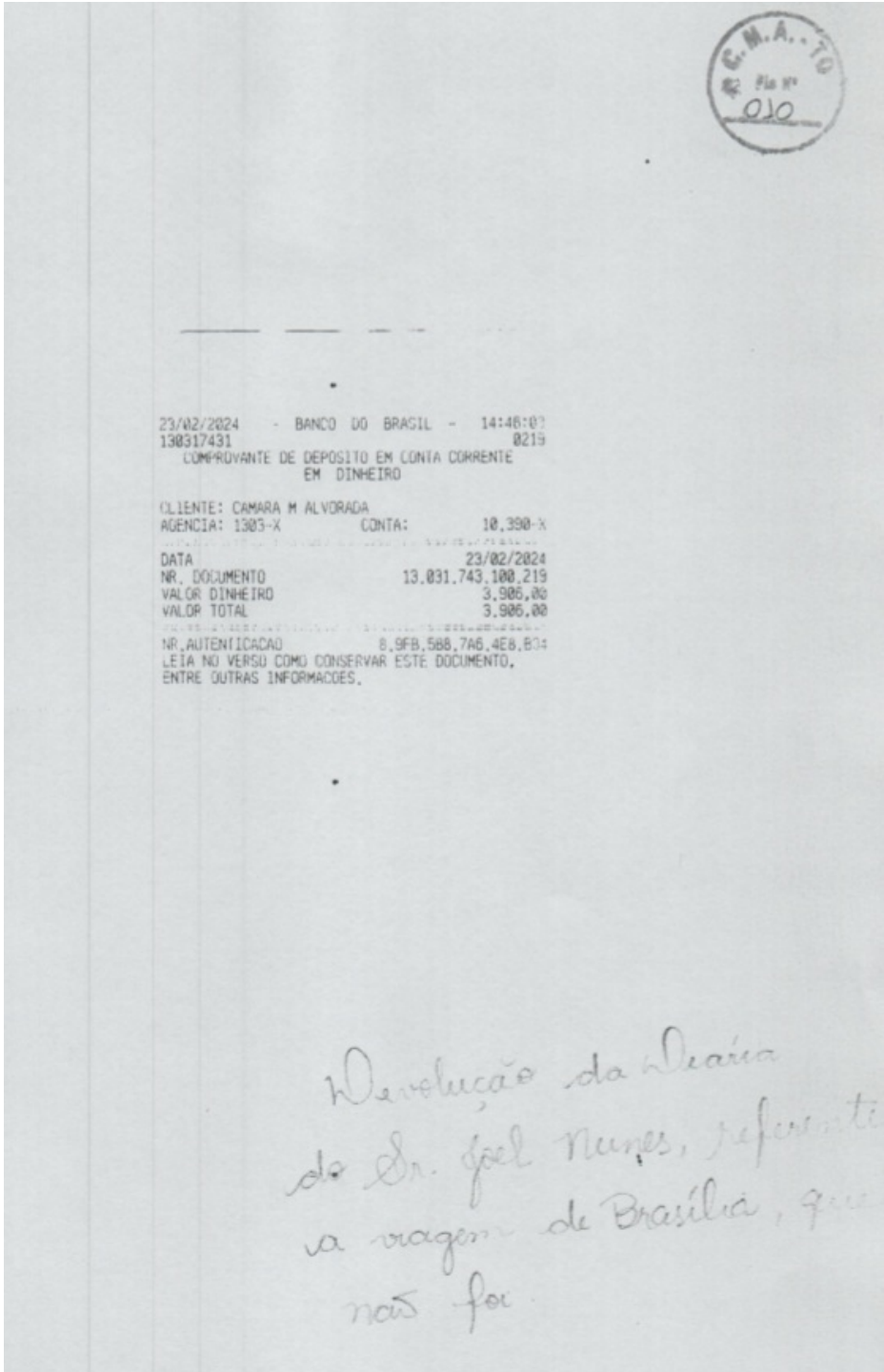
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO encaminhou cópia integral de todos os procedimentos referente à concessão de diárias ao motorista Joel Nunes, período de janeiro de 2024 até a presente (evento 7).

É o relatório do essencial.

Da análise das informações e documentos que instruem o procedimento, verifica-se que é caso de arquivamento.

O objeto da presente notícia de Fato é apurar suposta farrá de pagamentos de diárias fraudulentas, realizadas pelo presidente da Câmara de vereadores senhor Derly do Guincho ao Motorista Senhor Joel Nunes.

No entanto, restou comprovada, por intermédio da resposta elaborada pela Câmara Municipal de Alvorada/TO, através do seu ofício no Ofício nº 007/2024-CMA (evento 7), esclareceu sobre a denúncia em tela, inclusive juntou Comprovante de Depósito em Conta Corrente em Dinheiro, na conta da Câmara Municipal de Alvorada/TO (devolução do valor de R\$3.905,00 (três mil, novecentos e cinco reais), referente ao recebimento de 05(cinco) diárias e meia para transporte de vereadores e servidores para o curso na cidade de Brasília/DF, e que por motivo alheio não foi possível a realização da viagem), juntou também, Declaração do Diretor-Geral e Financeiro da ASSCAM - Sr. Thiago Simas Moura, informando que o Senhor Joel Nunes motorista da Câmara Municipal de Alvorada/TO, esteve na sede da ASSCAM (Associação das Câmaras Municipais de Palmas), conforme já sugerido por este membro signatário, de modo inexistente qualquer irregularidade atual que possa vindicar a atuação do Parquet.





Um Novo Tempo Chegou

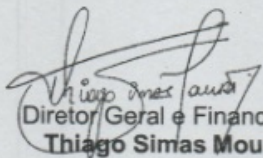


DECLARAÇÃO


Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor **Joel Nunes** Motorista na Câmara Municipal de **Alvorada – TO**, esteve na sede da ASSCAM - Associação das Câmaras Municipais, entidade parceira da União dos Vereadores do Tocantins - UVT, localizada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – Praça dos Girassóis - Palmas – TO, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, cuja finalidade da viagem foi tratar de assuntos relacionados ao legislativo de interesse Municipal.

O referido é verdade, razão porque dato e assino a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2024.



Diretor Geral e Financeiro
Thiago Simas Moura



Praça dos Girassóis, Assembleia Legislativa, Palmas Capital do Tocantins, CEP 77.000-000,
fone (63) 9 8467 0111 / 9 9271 0018, e-mail: uvtforte@gmail.com

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO).

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se.

Alvorada, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009630

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2023.0009630, autuada em 15 de setembro de 2023, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, e remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, noticiando a incompatibilidade, ausência e/ou inassiduidade dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Araguaína-TO.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foi remetido ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína (evento 6).

Em resposta, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína, esclareceu que a servidora pública Alessandra Alves dos Santos é Fiscal Ambiental desde 2005, bem como que o exercício de suas funções requer saídas para vistorias em campo e fiscalizações *in loco*, além de encaminhar as folhas de frequências, escalas de plantões e relatório de afastamentos. Ademais, com relação aos servidores públicos Helter Jacinto Dantas e Fernando de Jesus da Silva Nogueira, em virtude dos cargos comissionados ocupados e da natureza das atribuições, de Secretário Executivo e Diretor do Departamento de Educação Ambiental, respectivamente, não registram o ponto, além de não contemplarem indicação de licenças médicas e outros afastamentos (evento 7).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A celeuma corresponde à supostas: a) ausências injustificadas no trabalho; b) burla/fraude na utilização do sistema de ponto eletrônico; e c) número excessivo de folgas utilizadas pelos servidores públicos Alessandra Alves dos Santos, Fernando de Jesus da Silva Nogueira e Helter Jacinto Dantas, todos lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína-TO.

Contudo, conforme a justificativa enviada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os servidores públicos Helter Jacinto Dantas e Fernando de Jesus da Silva Nogueira exercem cargos em comissão, de total confiança do gestor municipal, por possuírem capacidade e conhecimentos técnicos específicos em suas áreas de atuação.

Desta forma, de acordo com as atividades desenvolvidas, em sua grande maioria de direção, chefia e assessoramento, de dedicação exclusiva, não encontram-se, assim, vinculados a carga horária de trabalho rígida e específica, pois atuam no estreito surgimento de demandas.

Por fim, também ficou esclarecido também que a servidora pública Alessandra Alves dos Santos encontra-se investida no cargo efetivo de Fiscal Ambiental desde 2005, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente distribuídas por meio de escalas, a fim de atender as demandas extraordinárias inerentes ao exercício de suas atribuições, que inclui atividades internas e externas, bem como ações diurnas, noturnas e também aos finais de semanas e feriados.

Impende ressaltar que, para a configuração de ato de improbidade administrativa a ação do agente público deve ser revestida de dolo, fato que não se comprovou nos autos.

Dessa forma, a suposta falta funcional dos servidores, que por vezes se fazem ausentes sem justificativas, deve ser avaliado sob o âmbito administrativo, oportunidade em que a gestão tem o dever de impor as sanções cabíveis aos atos desidiosos consumados por seus agentes públicos.

Ante o exposto, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, incisos IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2023.0009630, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 29 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0974/2024

Procedimento: 2023.0009738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 18 de setembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009738, decorrente de representação popular formulada anonimamente, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 - Apurar suposto excesso de contratos temporários vigentes no âmbito do CIRETRAN de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que cargos públicos devem ser criados mediante lei, com clara descrição das suas atribuições, e que a investidura nesses cargos deve ocorrer mediante concurso público (art. 37, incisos I e II, da CF; art. 9º, inciso I e II, da CE);

CONSIDERANDO que esse princípio, que na verdade é uma regra, possui exceções que são estabelecidas no próprio texto constitucional. Assim, a CF/88 prevê situações em que o indivíduo poderá ser admitido no serviço público mesmo sem concurso. Como por exemplo: a) Cargos em comissão (art. 37, II); b) Servidores temporários (art. 37, IX); c) Cargos eletivos; d) Nomeação de alguns juizes de Tribunais, Desembargadores, Ministros de Tribunais; e) Ex-combatentes (art. 53, I, do ADCT); f) Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º);

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários tem por finalidade suprir a necessidade excepcional da administração pública, e está conectada a uma situação de imprevisibilidade, decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 37, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO que para que a contratação seja legítima deve-se ater aos requisitos firmados pelo STF,

conforme ementa a seguir: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. VII, DA LEI 6.915/1997 DO ESTADO DO MARANHÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO. INTERPRETAÇÃO E EFEITO DAS EXPRESSÕES NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR ATIVIDADES PÚBLICAS DE NATUREZA PERMANENTE. TRANSITORIEDADE CARACTERIZADA. PARCIAL PROVIMENTO DA AÇÃO. 1. A natureza permanente de algumas atividades públicas - como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública - não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira. Necessidade circunstancial agregada ao excepcional interesse público na prestação do serviço para o qual a contratação se afigura premente autoriza a contratação nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição da República. 2. A contratação destinada a atividade essencial e permanente do Estado não conduz, por si, ao reconhecimento da alegada inconstitucionalidade. Necessidade de exame sobre a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público que a justifica. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição. (STF - ADI: 3247 MA, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 26/03/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 15-08-2014 PUBLIC 18-08-2014);

CONSIDERANDO o dever de respeitar os seguintes critérios: a) A contratação deve ser feita por tempo determinado, respeitando os prazos máximos estabelecidos em lei; b) A contratação deve atender a uma necessidade temporária, ou seja, não pode ser para atividades de caráter regular e permanente; c) A contratação deve se caracterizar como sendo de excepcional interesse público, ou seja, deve haver uma justificativa relevante para a contratação temporária;

CONSIDERANDO que o descumprimento desses requisitos pode levar à invalidação do ato de contratação, tornando-a ilegal e passível de questionamento judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009738 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009738.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar suposto excesso de contratos temporários vigentes no âmbito do CIRETRAN de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Aguarde-se o retorno da diligência expedida no evento 7.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 01 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0982/2024

Procedimento: 2024.0002252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
 - a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 0014951-02.2023.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3498670c7df1067384c2c3072027db72

MD5: 3498670c7df1067384c2c3072027db72

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0991/2024

Procedimento: 2024.0002261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - arquivamento 0023943-83.2022.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/156a63fcd9094ac1a78f288e2120bda2

MD5: 156a63fcd9094ac1a78f288e2120bda2

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0990/2024

Procedimento: 2024.0002260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 00179311920238272706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3ec55e1e40c716ca0c8237bb32453e1c

MD5: 3ec55e1e40c716ca0c8237bb32453e1c

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0989/2024

Procedimento: 2024.0002259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 0023263-64.2023.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/da731c96daf540b4ed8dae357f97b3c9

MD5: da731c96daf540b4ed8dae357f97b3c9

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0983/2024

Procedimento: 2024.0002253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
 - a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - arquivamento 0007491-61.2023.8.27.2706 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6e7b36e5daeb32ae64227a8e821c00b4

MD5: 6e7b36e5daeb32ae64227a8e821c00b4

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0987/2024

Procedimento: 2024.0002257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 0001253-60.2022.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6de24d446d7c21a868199ee973967a32

MD5: 6de24d446d7c21a868199ee973967a32

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0986/2024

Procedimento: 2024.0002256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
 - a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - arquivamento 0013821-45.2021.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/40b7af2bffde4bb6bf2074fc2c14668d

MD5: 40b7af2bffde4bb6bf2074fc2c14668d

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0985/2024

Procedimento: 2024.0002255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - arquivamento 0018312-27.2023.8.27.2706 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5a0a35247a65d0c552193cea31d81dfa

MD5: 5a0a35247a65d0c552193cea31d81dfa

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0984/2024

Procedimento: 2024.0002254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
 - a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Arquivamento 0012421-25.2023.8.27.2706 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/604b360d78bd15f9403ffefda78f69dd

MD5: 604b360d78bd15f9403ffefda78f69dd

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0988/2024

Procedimento: 2024.0002258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;
- 2) Notifique-se:
 - a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este

ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Arquivamento IP 0012420-40.2023.8.27.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1a08b8aab6416e94bf8f0c9444aaabb

MD5: 1a08b8aab6416e94bf8f0c9444aaabb

Araguaina, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010590

Trata-se de procedimento administrativo nº 5893/2023, instaurado após manifestação da Sra. Maria Zilene Ferreira Melgaço, relatando que aguarda consulta em cirurgia ortopédica desde abril 2023, contudo a SES não ofertou o atendimento até o presente momento.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, solicitando informações e providências sobre a oferta do atendimento à paciente. Em resposta, O NATJUS informou que a paciente está regulada para consulta em cirurgia ortopédica – joelho, e segundo a central estadual de regulação, os atendimentos estão sendo ofertados normalmente pela unidade executante do serviço (HGPP), seguindo o protocolo de regulação de acesso e as informações prestadas pelo médico assistente, e que as vagas reguladas/agendadas pelo médico regulador, de acordo com quadro clínico de cada paciente na fila.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico para a paciente, a qual informou que está em acompanhamento médico, no momento aguardando consulta em ortopedia para reavaliação do caso, a ser ofertada pela gestão municipal. Ressalta-se que durante o curso do procedimento administrativo, não foi apresentado pela parte, laudo médico que justificasse a urgência do caso.

Desta forma, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, pois é seu dever se submeter à organização, ao controle, ao gerenciamento e à priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, sob pena de descumprir a norma de regulação do serviço público de saúde. Ficou ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0979/2024

Procedimento: 2024.0001368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Rossana Souza de Deus, relatando que seu filho M.D.L., tem indicação de uso de cadeiras de rodas, tem processo junto ao CER III, contudo ainda não fornecida pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES, para averiguar os fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0978/2024

Procedimento: 2024.0001350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando que o MP deveria proibir o carnaval na capital, sejam eles público ou privado em virtude do aumento do COVID;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0977/2024

Procedimento: 2024.0001252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Cristiane de Paula, relatando que sua filha faz uso do medicamento Somatropina, contudo a assistência farmacêutica negou-lhe a dispensação devido à assinatura da prescrição ser digitalizada;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 0980/2024

Procedimento: 2023.0009895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0009895 que tem como interessada a menor Maria Vitória Rodrigues de Sousa, que necessita do fornecimento de atendimento psicossocial para que seja identificado eventuais razões da evasão escolar;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0009895 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Resposta de Ofício SMAS nº 032/2023 através da visita psicossocial, foi no sentido de que a menor ainda se encontra sem estudar e sem o devido atendimento psicológico de forma contínua;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da evasão escolar, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que a Assistência Social do Município de Juarina seja oficiado para fins de fornecimento de atendimento psicossocial para que seja identificado eventuais razões da evasão escolar, e, providencie de imediato para que a menor faça o acompanhamento com a psicóloga;

f) Oficie-se ainda o Conselho Tutelar para que oriente aos familiares da menor acerca da possibilidade de cometimento de crime de abandono intelectual (art. 246 do Código Penal), caso a adolescente persista sem frequentar a escola, devendo ser fornecido ao Ministério Público relatório das medidas adotadas, se possível com a apresentação de documento que comprove a matrícula de M. V. R em unidade escolar local.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0976/2024

Procedimento: 2023.0009886

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 3 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) os atos de improbidade administrativa que importem "*enriquecimento ilícito*", capitulados no art. 9.º; b) os atos de improbidade administrativa que causam "*prejuízo ao erário*", conforme art. 10; e c) os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "*Princípios da Administração Pública*", elencados no art. 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o art. 2º da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na contratação de psicólogo, nutricionista, odontólogo e fisioterapeuta pelo Município de Colmeia/TO.

CONSIDERANDO que, o art. 8º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0009886 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na contratação de psicólogo, nutricionista, odontólogo e fisioterapeuta pelo Município de Colmeia/TO.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil público (art. 23, § 3º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (art. 18, § 1º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício n. 279/2023/2ªPJC;
6. Após manifestação do Município de Colmeia/TO, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 01 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0975/2024

Procedimento: 2023.0010076

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar na preservação e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, é um direito difuso por excelência a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a partir da concepção do Estado Social de Direito ou Estado de Bem-estar Social e sua posterior evolução para a noção de Estado Ambiental de Direito o acesso à água doce e potável foi colocado entre os direitos prestacionais, essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei 9.433/97, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações e documentos expostos na Notícia de Fato 2023.0010076;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a notícia de falta de águas no poço artesiano que abastece o Distrito de Mirandópolis (Lajedo) e a não prestação de assistência às famílias pelo Município de Colmeia.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da

imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício n. 282/2023/2ªPJC;
6. Após manifestação do Município de Colmeia/TO, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 01 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009055

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Edital de Intimação**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0009055, Protocolo nº 07010603521202348 Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0009055 instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010603521202348.

Segundo a representação: “PROMOTORA DO MUNICIPIO DE MIRANORTE DO TOCANTINS , VENHO ATRAVES DESSA DENUNCIA COMO PACIENTE DENUNCIAR A SERVIDORA DA PREFEITURA EDNA MARIA TECNICA DE ENFERMAGEM DA UBS NOÉ LUZ, POR MAUS TRATOS A PACIENTE EXCLUSIVE COMIGO, A MESMA DESACATOU IDOSO E FUNCIONARIOS DO LOCAL NA FRENTE DOS PACIENTES, FIQUEI COM VERGONHA E ACHO QUE PRA NOS PACIENTE NAO MERECEMOS PRESENCIAR AQUILO. ”

Como diligência inicial, determinou-se: 1 – Considerando que o representante anônimo não apresentou qualquer indício, ainda que mínimo, que comprove ou subsidie seu entendimento pessoal, determino, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 31/08/2023 e registrada sob o nº 07010603521202348, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange à conduta da servidora mencionada, sob pena de arquivamento do feito.

Edital de notificação do Representante anônimo para complementar a representação sob pena de arquivamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público publicado no dia 28 de setembro de 2023, conforme se extrai do evento 11.

Decorreu o prazo do edital, sem que o representante anônimo efetuasse a complementação solicitada.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Além da denúncia anônima, nada mais foi trazido aos autos que evidencie o mínimo de que isso tenha de fato ocorrido, além do que a Representação não veio instruída com nenhum tipo de evidência documental que comprove o alegado.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0009055, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006178

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006178, Protocolo nº 07010603521202348. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0006178 instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010603521202348.

Segundo a representação: “PROMOTORA DO MUNICIPIO DE MIRANORTE DO TOCANTINS , VENHO ATRAVES DESSA DENUNCIA COMO PACIENTE DENUNCIAR A SERVIDORA DA PREFEITURA EDNA MARIA TECNICA DE ENFERMAGEM DA UBS NOÉ LUZ, POR MAUS TRATOS A PACIENTE EXCLUSIVE COMIGO, A MESMA DESACATOU IDOSO E FUNCIONARIOS DO LOCAL NA FRENTE DOS PACIENTES, FIQUEI COM VERGONHA E ACHO QUE PRA NOS PACIENTE NAO MERECEMOS PRESENCIAR AQUILO. ”

Como diligência inicial, determinou-se: 1 – Considerando que o representante anônimo não apresentou qualquer indício, ainda que mínimo, que comprove ou subsidie seu entendimento pessoal, determino, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 31/08/2023 e registrada sob o nº 07010603521202348, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange à conduta da servidora mencionada, sob pena de arquivamento do feito.

Edital de notificação do Representante anônimo para complementar a representação sob pena de arquivamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 28 de setembro de 2023, conforme se extrai do evento 11.

Decorreu o prazo do edital, sem que o representante anônimo efetuasse a complementação solicitada.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Além da denúncia anônima, nada mais foi trazido aos autos que evidencie o mínimo de que isso tenha de fato ocorrido, além do que a Representação não veio instruída com nenhum tipo de evidência documental que comprove o alegado.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0006178, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0981/2024

Procedimento: 2023.0009990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca de conduta irregular de candidata a conselheira tutelar de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar e fiscalizar o procedimento de competência da Comissão Especial de Brejinho de Nazaré quanto à alegada conduta irregular de candidata a conselheira tutelar, identificada no feito.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se ao CMDCA de Brejinho de Nazaré para que informe sobre a decisão proferida referente a candidata a conselheira tutelar que teria abusado do poder religioso durante a campanha, conforme anexos.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010093

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria Ministerial, registrada sob protocolo 07010611454202335, relatando, *in verbis*:

“Já reclamei sobre motorista de Monte do Carmo do concelho tutela e ninguém faz nada ele é intrometido , no atendimento de minha prima ele se meteu ela me falou q ele foi dar concelho pra ela querendo dar bronca tabem . pede voto pra ele no carro do conselho se acha concelheiro fica falando das pessoas q o concelho atende pros outros. Ele tá aproveitando do serviço pra fazer politicagem. Vai ficar assim memso? Kade justiça.”

Algumas solicitações foram realizadas ao longo do feito, obtendo-se informações do caso pelo apresentado pelo CMDCA (ev. 7).

É o sucinto relatório.

O caso trata de alegada conduta irregular do motorista do Conselho Tutelar de Monte do Carmo. Não foram apresentados elementos de prova. Por zelo, foram solicitadas informações aos órgãos competentes.

A par das informações encaminhadas pelo CMDCA, depreende-se que o caso foi levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e o motorista foi substituído.

Em que pese o comunicado se referir a conselho tutelar, verifica-se relacionar-se a conduta de servidor, situação que pode e deve ser apurada pelos órgãos municipais, não cumprindo ao Ministério Público inserir-se na resolução de tais questões.

Por demasiado zelo e cautela, o *Parquet* colheu informações para esclarecimento dos fatos, não vislumbrando ao fim medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 04/03/2024 às 18:11:28

SIGN: fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fdbbaa2c65200907226dca67ee4a31c657d715d6>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS